



Município de Macapá
Câmara Municipal de Macapá

LEI Nº 2.274 / 2017-PMM

INSTITUI NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACAPÁ A REGULAMENTAÇÃO E A UNIFORMIZAÇÃO DOS PROCEDIMENTOS PARA A SINALIZAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DAS VAGAS NOS ESTACIONAMENTOS PARA TODOS OS PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS, INCLUSIVE AS PESSOAS COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA (TEA)

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ:

Faço saber que a Câmara Municipal, aprovou, o Prefeito Municipal sancionou tacitamente e eu promulgo, nos termos do disposto no art. 203, § 7º, da Lei Orgânica Municipal, a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a credencial de estacionamento para pessoa com Transtorno do Espectro Autista (TEA), no âmbito do Município de Macapá, que deverão ser identificadas juntamente com as vagas reservadas para veículos que transportem pessoas com deficiência e pessoas com dificuldade de locomoção.

Parágrafo único. As vagas serão sinalizadas pelo órgão ou entidade de trânsito com circunscrição sobre a via utilizando o sinal de regulamentação R-6b "Estacionamento regulamentado" com a informação complementar conforme Anexo I desta Resolução.

Art. 2º Para uniformizar os procedimentos de fiscalização, deverá ser adotado o modelo da credencial previsto no anexo II desta Resolução.

Art. 3º A emissão da credencial de estacionamento será realizada pela CTMAC – COMPANHIA DE TRÂNSITO E TRANSPORTES DE MACAPÁ por meio do setor designado.

Art. 4º A credencial de estacionamento será emitida em nome da pessoa autista, para ser utilizada em qualquer veículo que o conduza.

Art. 5º A credencial é válida para estacionar, também, nas vagas com símbolo internacional de acesso de pessoas com deficiência, devidamente sinalizadas, conforme anexo I da Resolução 304/2008 do Conselho Nacional de Trânsito-Contran.

§ 1º A utilização da credencial, quando do uso da vaga reservada, somente terá validade para o transporte da pessoa autista, devidamente identificada.

§ 2º A credencial de estacionamento para pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), terá validade de cinco anos.

Art. 6º Caberá à CTMac – Companhia de Trânsito e Transportes de Macapá desenvolver o sistema informatizado de registro e controle da credencial de estacionamento para pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA)

Art. 7º Para solicitar a credencial, o responsável ou procurador legal da pessoa com Transtorno do Espectro Autista (TEA), deverá cumprir os seguintes requisitos:

I – preencher formulário próprio fornecido pela CTMAC;

II – apresentar documento de identificação com foto do responsável ou do procurador legal e da pessoa com Transtorno do Espectro Autista (TEA), em original e cópia, exigindo-se também a apresentação do CPF da pessoa a ser credenciada.

III – anexar relatório médico detalhado, no qual conste:

- a) O diagnóstico com CID-10 (Classificação Internacional de doenças);
- b) O estado clínico.

§ 1º O relatório médico detalhado de que trata o inciso II deste artigo somente terá validade se o médico emitente for, regularmente, inscrito no Conselho Regional de Medicina do Amapá – CRM/AP.

§ 2º Poderá ser anexado relatório de outros profissionais de saúde que prestem assistência à pessoa com Transtorno do Espectro Autista (TEA), desde que inscritos nos seus respectivos Conselhos profissionais, no âmbito do Amapá.

Art. 8º A segunda via da credencial de estacionamento deverá ser solicitada, por responsável ou procurador legal da pessoa autista, em qualquer posto de atendimento do CTMAC, mediante pagamento conforme tabela de preços.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio LAURINDO DOS SANTOS BANHA, em de de
2017.


ACÁCIO FAVACHO
Presidente da Câmara Municipal de Macapá

PL Nº 029/2017-CMM
Autor: Ver. Prof. Rodrigo